

REGULAMENTO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS.

CAPÍTULO I: DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU PARA MAGISTRADOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização para Magistrados é ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná, Instituição vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, recredenciada para a oferta de cursos de especialização em Direito, em nível de pósgraduação lato sensu, conforme Decreto nº. 1520, de 27/09/2007, do Governo do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial nº. 7566, da mesma data, com base no Parecer nº. 481/07, do CEE/PR. Art. 2º O curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização lato sensu para Magistrados segue a Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007, com no mínimo 360 horas e pelo menos 50% do corpo docente com mestrado ou doutorado.

Art. 3º - Os objetivos do curso de Especialização lato sensu para Magistrados são:

- I- Atender às necessidades de formação de magistrados especialistas na área do Direito, capacitando-os ao atendimento material às demandas sociais complexas que se apresentam às operações jurídicas contemporâneas, tendo em vista as peculiaridades dos processos políticos e econômicos atuais que interferem nas noções tradicionais de estado e sua estrutura. [
- II- Estimular e implementar a pesquisa na área do Direito, com a finalidade de criar e atualizar teses, interpretações destas, da legislação e da doutrina, formando consciência crítica do alcance, limites e possibilidades da Ciência do Direito no contexto das transformações contínuas na realidade atual.
- III- Reciclar e ampliar o conhecimento de magistrados sobre novos enfoques do Direito.
- IV- Qualificar docentes para o ensino superior, inclusive a própria Escola da Magistratura, nas áreas específicas, considerando a inadequação das disciplinas e métodos pedagógicos tradicionais ao contexto sócio-político-econômico, o qual dimensiona a atual operação jurídica, sendo insuficiente o ensino exclusivamente dogmático e a visão essencialmente formalista do Direito.

Art. 4º - O Curso de Especialização lato sensu para Magistrados poderá ser ofertado na Sede da EMAP, em Curitiba e Núcleos Descentralizados, para Magistrados do Estado do Paraná.

Art. 5º - Não haverá custo para os magistrados, salvo os previstos neste regulamento, pois as despesas serão custeadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e/ou pela Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR, já que o presente curso não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA DO CURSO E METODOLOGIA

Art. 6º O Curso de Especialização lato sensu para Magistrados deverá ser formatado com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em disciplinas, conforme grade curricular, constante do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O período de realização do curso deverá ser de no mínimo dois semestres e de no máximo oito semestres, para a integralização das disciplinas e avaliação da monografia, com aulas ofertadas duas vezes por semana, ou quinzenalmente.

§ 2º Os planos das disciplinas, com ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia e bibliografia farão parte do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A metodologia a ser utilizada consistirá no desenvolvimento de atividades teórico-práticas através de aulas nas quais se estimule o concurso intelectual do aluno, na análise de casos e nos debates, para aplicação dos seus conhecimentos teóricos e, conseqüente afirmação do seu potencial individual.

§ 4º O cursista receberá no início do curso cópia deste Regulamento e o plano de cada disciplina, com seu conteúdo programático e carga horária.

§ 5º O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização lato sensu para Magistrados, poderá introduzir na organização pedagógica e curricular, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilize a modalidade semi-presencial¹, integral ou parcialmente, desde que a oferta não 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, conforme previsto no art.1º da Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 do MEC.

CAPÍTULO III: DAS VAGAS E MATRÍCULA

Art. 7º As vagas serão limitadas ao número de 50 (cinquenta) por turma e destinadas aos magistrados do Paraná, atendendo, preferencialmente, aos juízes das regiões de oferta, cujas autorizações para afastamento das atividades jurisdicionais serão homologadas pela e. Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Exigir-se-á para a matrícula a comprovação de ser magistrado do Estado do Paraná.

Art. 9º Caso haja um número maior de interessados em relação às vagas existentes, haverá uma prévia seleção através de entrevista e apresentação de curriculum vitae, junto a uma banca designada pela Escola da Magistratura do Paraná, que poderá estabelecer os critérios de escolha.

CAPÍTULO IV: DA AVALIAÇÃO

Art. 10 – As avaliações do aproveitamento escolar ocorrerão num processo cumulativo e contínuo, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, compreendendo a verificação do conhecimento e assiduidade.

Art. 11 A avaliação da aprendizagem obedecerá a critérios diferenciados para as disciplinas e para a monografia, a saber:

I – Das Disciplinas

- a) Nas disciplinas poderá haver avaliação com estudo de casos, pesquisas de doutrina, jurisprudência ou textos da bibliografia apresentada, além da elaboração de papers, a critério do professor, optando ainda por seminários ao longo da disciplina.
- b) obrigatoriamente: um trabalho escrito individual, entregue no final da disciplina.
- c) facultativamente: outras atividades em sala, a critério do professor.
- d) O registro das avaliações será feito ao final de cada disciplina e será a média aritmética das notas obtidas nas avaliações realizadas ao longo da respectiva disciplina, se houver. Tais avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- e) O aluno será considerado aprovado em cada disciplina caso obtenha média na avaliação igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, de frequência.

II – Da Monografia

- a) Como requisito parcial para a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em nível de Especialização lato sensu para Magistrados, será exigido do cursista, a apresentação de monografia.
- b) A elaboração e a apresentação da monografia obedecerão o Regulamento para Elaboração e Apresentação do Trabalho Monográfico em vigor na EMAP.
- c) Não será computado, na carga horária total do curso, o período destinado ao estudo individual, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração da monografia.
- d) A monografia deverá versar sobre um tema estudado no curso, pertinente à área de interesse do aluno e ofertada pelos professores.
- e) O prazo máximo para a entrega da monografia não poderá ultrapassar o período máximo

§ 1º Para fins desta Portaria, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologia de comunicação remota (Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 do MEC).

previsto para o término do curso de oito semestres, em data a ser previamente fixada pela Coordenação do Curso.

- f) Caberá ao orientador avaliar o trabalho final e encaminhar à Secretaria da pós-graduação a nota final, no prazo máximo de um mês após a entrega da monografia revista, pelo aluno.

CAPÍTULO V: DA FREQUÊNCIA

Art. 12 – A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por disciplina.

Parágrafo único - No final de cada disciplina ou do Curso e a requerimento do cursista, o Diretor do Núcleo poderá compensar as ausências decorrentes de casos de força maior em conformidade com a Lei n.º 6.202/75, o Decreto n.º 1.044/69², ouvidos os Professores das respectivas disciplinas, solicitando atividades para reposição do conteúdo.

CAPÍTULO VI: DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 13 Terá direito ao Certificado de Curso de Pós-Graduação lato sensu em nível de Especialização, o cursista que, regularmente matriculado, integralizar as disciplinas do Curso, quanto à frequência e aproveitamento e obtiver aprovação na monografia, cumprindo os seguintes requisitos: a) Média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina;

b) Frequência de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de carga horária prevista por disciplina;

c) Elaboração de monografia que receba, no mínimo, a nota 7,0 (sete).

Art. 14 Terá direito ao Certificado de Curso de Aperfeiçoamento, o aluno de Curso de Especialização que não apresentar a monografia ou que não obtiver o aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), no trabalho monográfico, desde que atendidas as alíneas "a" e "b", do art. 13, deste Regulamento. Parágrafo Único - Ao aluno que porventura venha a concluir quaisquer, estas referentes a temas ligados à área do Direito, e que tenha alcançado o mínimo de frequência e notas, critérios exigidos no Art. 13, será expedido certificado de "Aproveitamento" para a respectiva disciplina para fins de anotação em ficha funcional.

Art. 15 O Núcleo da Escola da Magistratura do Paraná, responsável pela realização Curso de Pós-Graduação lato sensu, emitirá os certificados a que fizerem jus os alunos que obtiverem aprovação, segundo os critérios de aproveitamento e frequência previstos neste Regulamento.

§ 1º Cada Núcleo deverá enviar ao Núcleo de Curitiba os certificados impressos, para assinatura do Diretor-Geral, juntamente com o Termo de Conclusão de Curso que será arquivado na Secretaria Geral da Escola da Magistratura do Paraná.

§ 2º No ato do recebimento do Certificado, o aluno deverá assinar o Livro de Registros, na

2 A Lei n.º 6.202/75, o Decreto n.º 1.044/69 concedem regime especial para a compensação das ausências com a realização de tarefas domiciliares, a serem elaboradas durante o período de afastamento, nos seguintes casos:

· Aos portadores de moléstias congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições patológicas (Lei n.º 1.044 de 21 de outubro de 1969);

· Às gestantes a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez (Lei n.º 6.202 de 17 de abril de 1975);

· Às convocações legais (serviço militar, eleitoral ou judicial).

Para usufruir deste benefício, é necessário requerimento junto à Secretaria Acadêmica, anexando o atestado médico ou outro documento comprobatório, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da data do impedimento, por qualquer pessoa munida dos documentos necessários para representar o aluno neste ato e inteirar-se do plano de tarefas domiciliares. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do término de seu impedimento, o aluno deverá requerer junto à Secretaria, a reposição da(s) prova(s), que por ventura tenha deixado de realizar durante o período de afastamento.

Secretaria de cada Núcleo, podendo em caso de solenidade, o livro ser assinado pelo Diretor do Núcleo, mediante mandato a ele outorgado.

§ 3º Os certificados expedidos deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual constarão:

a) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo cursista;

b) nome e qualificação dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas;

c) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

Art. 16 O cursista que não obtiver média em apenas uma disciplina, poderá ao final do curso, requerer a respectiva reavaliação perante Banca composta por três professores designados pelo Diretor do Núcleo, com a realização de exame escrito e, a critério da Banca, também oral.

§ 1º O prazo para o requerimento será de 5 (cinco) dias, contado a partir da afixação de edital expedido para essa finalidade.

§ 2º A prova escrita será preparada pela Banca e corrigida pelos seus membros individualmente, valendo como nota final a média das três notas individuais.

CAPÍTULO VII: DA COORDENAÇÃO

Art. 17 - O Curso de Especialização lato sensu para Magistrados será organizado pelo Coordenador Científico em conjunto com o Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Compete ao Coordenador Científico:

I - elaborar o plano de ensino da disciplina, definindo ementa, objetivos, conteúdo programático e bibliografia;

II - estabelecer contato inicial com os professores indicados;

III - observar o requisito de titulação mínima do corpo docente de 50% de mestres e doutores.

§2º - Cabe ao Coordenador Pedagógico do Curso:

I - elaborar o projeto pedagógico do curso, em consonância com o Coordenador Científico, visando à articulação dos objetivos, conteúdos programáticos, recursos metodológicos, cronograma das atividades.

II - entregar à Secretaria a programação das aulas e respectiva definição dos temas e cronograma, nomes, endereços e telefones dos professores responsáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para início da disciplina, possibilitando o credenciamento junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); III - acompanhar o andamento das atividades do curso; IV - promover a avaliação do curso.

CAPÍTULO VIII: DO CORPO DOCENTE

Art. 18 – O Corpo Docente do curso será constituído necessariamente por no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Doutores e Mestres.

Art. 19 – São direitos dos professores:

- a) os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados do Regimento Interno da Escola e neste Regulamento;
- b) receber honorários pelas aulas efetivamente ministradas.

Art. 20 – São deveres do professor:

- a) planejar com antecedência e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da Escola;
- b) entregar à Secretaria da Escola, com antecedência mínima de uma semana, eventuais resumos das aulas diárias a serem ministradas segundo seu prévio planejamento e que deseje distribuir aos cursistas; neste caso, o número de fotocópias a serem fornecidas pela Escola fica limitada a duas por dia de aula; além desse limite, as cópias serão disponibilizadas no site da EMAP;
 - 1 ser pontual e assíduo e comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;
 - 2 comparecer às reuniões e integrar comissões, quando convocado;
 - 3 avaliar o rendimento e o aproveitamento dos cursistas, conforme o programa, corrigindo os trabalhos respectivos dentro do prazo de 10 (dez) dias após sua realização, prorrogável por igual período, mediante justificativa ao Diretor do Núcleo; f) não fumar nas dependências da Escola.

CAPÍTULO IX: DO CORPO DISCENTE

Art. 21 – O Corpo Discente do Curso de Especialização lato sensu para Magistrados será representado perante a Direção do Núcleo, por um de seus integrantes, escolhido, pela sua turma respectiva.

Art. 22 – São direitos dos cursistas:

- a) receber os conhecimentos jurídicos objetivados neste regulamento;
- b) freqüentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- c) freqüentar a biblioteca e demais dependências a eles destinadas, durante o ano letivo.
- d) apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- e) reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- f) requerer os direitos de avaliação previstos neste regulamento;
- g) requerer participação nos convênios celebrados pela EMAP.

Art. 23 – São deveres dos cursistas:

- a) observar e respeitar as disposições regulamentares da Escola;
- b) comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- c) pagar as taxas incidentes sobre outros serviços que solicitar;

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 24 – O Conselho de Classe, convocado e presidido pelo Supervisor Pedagógico ou pelo Diretor do Núcleo, será integrado pelos Coordenadores e professores respectivos, competindo-lhe manter a unidade de avaliação das atividades curriculares dos cursistas, bem como propor ao Conselho Técnico, alteração dos critérios de avaliação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O cursista regularmente inscrito no Curso de Especialização lato sensu para Magistrados poderá requerer o aproveitamento da disciplina Metodologia do Ensino Jurídico.

§ 1º Será aproveitada a disciplina de igual ou maior carga horária e conteúdo correspondente ao programa previsto para o Curso, no qual está inscrito.

§ 2º O pedido será apreciado por Comissão própria, nomeada pelo Diretor do Núcleo Descentralizado, com recurso ao Conselho Técnico.

Art. 26 O valor das taxas será estabelecido pelo Conselho Técnico e afixado em quadro na Secretaria da Escola.

Art. 27 – O presente Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, nos termos do Regimento Interno da Escola.

Art. 28 – Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Conselho Técnico. Art. 29

– Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Regulamento foi revisado e aprovado na reunião do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), realizada no dia 16 de dezembro de 2011.

- d) título da monografia e nota ou conceito obtido;
- e) dados extraídos do Livro de Registro: nº. do registro, nº. do Livro, folha, local, data de registro e assinatura do responsável pelo registro (Secretário).

